

Artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos

Publicitação e eficácia do contrato

1 - A celebração de quaisquer contratos na sequência de ajuste directo deve ser publicitada, pela entidade adjudicante, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos através de uma ficha conforme modelo constante do anexo III do presente Código e do qual faz parte integrante.

2 — A publicitação referida no número anterior é condição de eficácia do respectivo contrato, independentemente da sua redução ou não a escrito, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.

Identificação do anúncio (se aplicável)¹	
Entidade adjudicante	Inserir aqui informação (No caso de se tratar de um agrupamento, separar os sucessivos nomes e os sucessivos NIF por <u>ponto e vírgula</u>)
<ul style="list-style-type: none">• NIF	506809560
<ul style="list-style-type: none">• Nome	MUNICÍPIO DE SOUSEL
Adjudicatário	(No caso de se tratar de um agrupamento, separar os sucessivos nomes e os sucessivos NIF por <u>ponto e vírgula</u>)
<ul style="list-style-type: none">• NIF - 503601012• Nome – AGNIPAPEL – COMERCIO MATERIAIS ESCRITÓRIO, LDA	
Objecto do contrato – descrição sumária	
CONSULT_PREV_SA_05/2020 - AQUISIÇÃO POR LOTES DE DIVERSO MATERIAL ECONOMATO - REAPROVISIONAMENTO	
Preço contratual (€) – valor sem IVA	
1.960,90 €	
Prazo da execução das principais prestações objecto do contrato (dias)	
5 DIAS	
Local (Concelho) da execução das principais prestações objecto do contrato	
Concelho de Sousel –	
No caso dos ajustes directos: critério material de escolha do tipo de procedimento (se aplicável) (1)	
Inserir aqui informação	

Critério de escolha da entidade, quando utilizada a consulta prévia

A escolha da entidade deve-se à fiabilidade e competência demonstrada até à presente data em anteriores procedimentos, bem como pela proximidade geográfica face ao local de execução

¹ Indicar o fundamento da escolha do procedimento de ajuste direto, incluindo a não opção pela consulta prévia nos termos do artigo 27.º-A, quando este tiver sido adotado ao abrigo do disposto nos artigos 24º a 27º.